



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

LEI Nº. 1181, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

"Institui anualmente o mês municipal de prevenção e combate ao Câncer de Próstata e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, faz saber, que foi sancionada na forma do § 1º do art. 49, da Lei Orgânica Municipal a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no calendário do Município de Paulo Afonso o mês municipal de prevenção e combate ao câncer de próstata.

*Art. 2º - Esta campanha tem por objetivo auxiliar na prevenção e no combate do câncer de próstata, que é um sério problema de saúde e divulgar o quanto é importante para os homens fazerem o exame de próstata.

Art. 3º - O mês de agosto será instituído como o mês municipal de prevenção e combate ao câncer de próstata. A campanha instituída nesta Lei será planejada, promovida e supervisionada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde ficará encarregada de tomar todas as providências devidas para que os homens, a partir de 40(quarenta) anos, tenham acesso a informações sobre a doença em evidência, bem como a consultas e exames básicos para a detecção do câncer de próstata.

Art. 5º - Durante todo o mês de agosto a Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar consultas com médico especializado, exames de PSA (Antígeno Prostático Específico), toque retal, ultrassonografia e outros que sejam importantes para o diagnóstico. A consulta e os exames serão facultativos, mediante opção do interessado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, aos 25 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dez.

utilizado neste data, mediante
afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
EM 25/02/10
GABINETE DO PREFEITO.


ANILTON BASTOS PEREIRA.
PREFEITO MUNICIPAL.

